



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021

Institui as Hortas Comunitárias e a Agricultura Urbana no Município de Diadema, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Diadema foi pioneiro na criação de hortas comunitárias, por meio da Lei Municipal nº 2.272/2003, consolidando-se como referência nacional em agricultura urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do marco legal municipal, incorporando avanços técnicos, sanitários, ambientais e de gestão pública alinhados às políticas nacionais de agricultura urbana e segurança alimentar;

CONSIDERANDO que a agricultura urbana contribui diretamente para a segurança alimentar e nutricional, promovendo o acesso regular a alimentos saudáveis, diversificados e produzidos de forma sustentável;

CONSIDERANDO que o Município de Diadema aprovou a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Lei Municipal nº 4.619/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa diante da reestruturação administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, especialmente com a extinção da Secretaria de Segurança Alimentar constante da nova estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO a ampliação das modalidades de agricultura urbana no Município — comunitária, educativa, ocupacional, institucional e doméstica — como instrumentos de inclusão produtiva, educação ambiental, geração de renda e combate à fome;

CONSIDERANDO a importância da utilização social de áreas públicas, áreas institucionais e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

espaços cedidos por concessionárias de serviços públicos;

CONSIDERANDO o fortalecimento das práticas agroecológicas, da compostagem, do manejo sustentável do solo e da captação de águas pluviais;

CONSIDERANDO o papel do CONSEAD e da CAISAN como instâncias de participação e controle social da política de segurança alimentar;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir segurança jurídica, governança, continuidade e modernização das políticas públicas de agricultura urbana no Município de Diadema;

Os Vereadores Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz) e Geraldo Antônio da Silva (Gel Antônio), no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei atualiza, amplia e regulamenta as ações de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias no Município de Diadema, promovendo:

- I – a produção sustentável de alimentos;
- II – a segurança alimentar e nutricional;
- III – a inclusão produtiva;
- IV – a educação ambiental;
- V – o uso social de áreas públicas e comunitárias;
- VI – a promoção da agroecologia e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Agricultura Urbana: práticas de cultivo de alimentos, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e outras espécies vegetais em áreas urbanas e periurbanas livre, ociosa e subutilizada;
- II – Horta Comunitária: área cultivada coletivamente, sob gestão participativa;
- III – Agricultura Urbana Educativa: ações desenvolvidas em escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- IV – Boas Práticas Agrícolas (BPA): conjunto de procedimentos técnicos destinados à segurança sanitária e ambiental;
- V – Gestão Participativa: modelo de administração compartilhada entre Poder Público, agricultores e sociedade civil.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Hortas Comunitárias e Agricultura Urbana:

- I – promover a segurança alimentar e nutricional;
- II – ampliar o acesso a alimentos saudáveis;
- III – fortalecer a agroecologia;
- IV – apoiar a geração de renda e a economia solidária;
- V – estimular práticas educativas ambientais e nutricionais;
- VI – recuperar áreas degradadas;
- VII – incentivar o uso comunitário de espaços públicos e áreas cedidas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO USO DAS ÁREAS

Art. 4º. As hortas comunitárias poderão ser implantadas em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas de concessionárias de serviços públicos;
- III – áreas privadas cedidas mediante convênio, autorização ou cooperação.

Art. 5º. O uso das áreas será formalizado mediante:

- I – Termo de Permissão de Uso;
- II – Termo de Cooperação;
- III – Acordos de Gestão Comunitária.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – identificar áreas aptas ao cultivo;
- II – garantir assistência técnica;
- III – promover capacitação;
- IV – apoiar o fornecimento de insumos, conforme disponibilidade orçamentária;
- V – assegurar condições adequadas de saneamento, manejo ambiental e segurança.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A política municipal de agricultura urbana será coordenada pelo órgão municipal responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com as Secretarias Municipais afins.

Art. 8º. O CONSEAD e a CAISAN acompanharão, monitorarão e fiscalizarão as ações decorrentes desta Lei.

Art. 9º. Cada horta comunitária poderá instituir Comitê de Gestão Local, com participação dos agricultores e da comunidade.

CAPÍTULO V – DAS BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

Art. 10. É obrigatória a adoção de Boas Práticas Agrícolas, incluindo:

- I – manejo adequado do solo e da água;
- II – uso de sementes e mudas de procedência conhecida;
- III – armazenamento seguro de ferramentas;
- IV – proibição de agrotóxicos químicos-sintéticos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- V – destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- VI – incentivo à compostagem e reutilização de resíduos orgânicos.

CAPÍTULO VI – DO APOIO FINANCEIRO

Art. 11. O Fundo de Abastecimento, Segurança Alimentar e Nutricional – FASAND poderá apoiar:

- I – implantação e expansão das hortas;
- II – aquisição de materiais e equipamentos;
- III – infraestrutura de irrigação e captação hídrica;
- IV – programas de capacitação e assistência técnica;
- V - realização de feiras e exposições das boas práticas e resultados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.272, de 02 de outubro de 2003.

Diadema, 25 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
CPF: ***.248.098-**
Data: 25/05/2026 15:12:49 -03:00



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(JOSA QUEIROZ)

Assinado digitalmente por:
GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
CPF: ***.833.358-**
Data: 25/05/2026 14:40:48 -03:00



Ver. GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
(GEL ANTÔNIO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por finalidade atualizar integralmente o Projeto de Lei nº 031/2021, originalmente apresentado pelo Vereador Josa Queiroz, adequando-o à atual realidade administrativa, social, ambiental e institucional do Município de Diadema.

A proposta preserva o mérito histórico da iniciativa original, fortalecendo o Programa de Hortas Comunitárias como política pública permanente de segurança alimentar, sustentabilidade ambiental, inclusão produtiva e educação socioambiental.

Entretanto, faz-se necessária atualização técnica e jurídica em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, especialmente diante da extinção da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, originalmente prevista como órgão gestor da política pública.

A nova redação passa a vincular a coordenação da política ao órgão responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo continuidade administrativa independentemente da nomenclatura ou reorganização estrutural futura.

Além disso, a proposta incorpora:

- princípios da agroecologia;
- boas práticas agrícolas;
- gestão participativa;
- integração com o SISAN;
- apoio do FASAND;
- uso social de áreas públicas e concessionárias;
- incentivo à compostagem e sustentabilidade ambiental.

A iniciativa também harmoniza a legislação municipal com os marcos federais contemporâneos de agricultura urbana e abastecimento alimentar, fortalecendo Diadema como referência nacional em políticas públicas de combate à fome e promoção da alimentação saudável.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2021.

Diadema, 25 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
CPF: ***.248.098-**
Data: 25/05/2026 15:12:37 -03:00



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(JOSA QUEIROZ)

Assinado digitalmente por:
GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
CPF: ***.833.358-**
Data: 25/05/2026 14:40:56 -03:00



Ver. GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
(GEL ANTÔNIO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BK8QB-V2X5A-7HLRB-YN73V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GERALDO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.833.358-**) em 25/05/2026 14:40
- ✓ GERALDO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.833.358-**) em 25/05/2026 14:40
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF ***.248.098-**) em 25/05/2026 15:12
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF ***.248.098-**) em 25/05/2026 15:12

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/BK8QB-V2X5A-7HLRB-YN73V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>